



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PROCESSO Nº: 165.00039/2021-96

Proc. 0370/21 - PLL 141

**DENOMINA
ELÁSIO
BRANCO
ROCHA O
LOGRADOURO
PÚBLICO NÃO
CADASTRADO,
CONHECIDO
COMO
TRAVESSA E -
CHÁCARA DO
BANCO,
LOCALIZADO
NO BAIRRO
RESTINGA.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre -- LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Gilson Padeiro.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão, desde que observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 320/94. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, nas áreas de competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, temos acordo com a proposição de denominar Elásio Branco Rocha o logradouro público não cadastrado, conhecido como Travessa E - Chácara do Banco, localizado no Bairro Restinga. A iniciativa possui legitimidade popular comprovada no abaixo-assinado com adesão da comunidade moradora no logradouro, anexado ao documento 0227801.

Além disso, conforme explicita a exposição de motivos do projeto, Elásio Branco Rocha:

Integrou a primeira e algumas formações da Associação de Moradores da Chácara do Banco (época onde, pessoalmente, participou do mutirão para colocar encanamento de água e esgoto e postes de iluminação na Travessa E), onde sempre morou e ainda reside esposa, filhos e netos em seis casas na rua. Foi presidente, capitão e jogador pelo time de veteranos da Chácara do Banco, participando de diversos campeonatos da região. Participou também do grupo de escova (jogo de cartas) da Chácara do Banco.

Portanto, tendo em vista que Elasio possui uma relação íntima com a comunidade, sendo personalidade importante para os moradores do bairro na contribuição pela melhoria do espaço para todos, não há como ser contra tal proposição. Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

VEREADORA DAIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 10/08/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0264379** e o código CRC **71FAB0C5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 038/21 – CECE** contido no doc 0264379 (SEI nº 165.00039/2021-96 – Proc. nº 0370/21 - PLL nº 141), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de agosto de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 18/08/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0266367** e o código CRC **5182AD08**.